



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

LEI Nº 2.795/2023

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

19/10/23
Gabinete de Prefeito

ELMO JUNIOR ROCHA GONÇALVES
Chefe de Gabinete
Decreto nº 9 805/2023

**ALTERA A LEI Nº 1.905/2007, QUE DISPÕE
SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O inciso III do art. 12 da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 -

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
- g) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
- h) SECERTARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- i) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Art. 2º - O Capítulo VIII-A da Lei 1.905, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VIII-A
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à orientação, supervisão e administração de eventos relacionados a atividades desportivas e recreativas.

Art. 56-A - No âmbito da ação do planejamento, da coordenação e o controle das atividades gerais terá o Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Secretaria;
- b) O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- d) O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os ao competente Departamento;
- f) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transporte e Manutenção, encaminhando os relatórios à Secretaria Municipal de Administração;
- g) O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;
- h) O suporte administrativo ao Departamento.

Art. 56-B - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer executará suas atividades através do Departamento de Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Art. 56-C - As atividades do Departamento de Esportes e Lazer serão executadas através das seguintes Coordenadorias:

I - COORDENADORIA DE ESPORTES DE QUADRA E DE CAMPO (NÍVEL 1);

II- COORDENADORIA DE ESPORTES RADICAIS, ARTES MARCIAIS E GINÁSTICA (NÍVEL 1).

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ESPORTES DE QUADRA E DE CAMPO

Art. 56-D - Compreende a Coordenadoria de Esportes de Quadra e de Campo:

- a) A execução de Acordo e Convênios firmados com os Governos Estadual, Federal e outros voltados para as atividades desportivas e recreativas do município;
- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) A promoção do intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando a elevação do nível técnico;
- d) A orientação, divulgação e o incentivo de campanha de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) A promoção de programas, visando a população as atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas as manifestações culturais do município;
- f) A mobilização das comunidades em torno das atividades desportivas informais;
- g) A promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;
- h) A execução de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ESPORTES RADICAIS, ARTES MARCIAIS E GINÁSTICA

Art. 56-E - Compreende a Coordenadoria de Esportes Radicais, Artes Marciais e Ginástica:

- a) A execução de Acordo e Convênios firmados com os Governos Estadual, Federal e outros voltados para as atividades desportivas e recreativas do município;
- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) A promoção do intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando a elevação do nível técnico;
- d) A orientação, divulgação e o incentivo de campanha de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) A promoção de programas, visando a população as atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas as manifestações culturais do município;
- f) A mobilização das comunidades em torno das atividades desportivas informais;
- g) A promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;
- h) A execução de outras atividades correlatas. ”

Art. 3º - Fica acrescido a Lei nº 1.907, de 30 de outubro de 2007, o Capítulo VIII-B, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII-B

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 56-F - A Secretaria Municipal de Cultura é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à orientação, supervisão e administração de eventos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Art. 56-G - No âmbito da ação do planejamento, da coordenação e o controle das atividades gerais terá o Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Secretaria;
- b) O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- d) O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os ao competente Departamento;
- f) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transporte e Manutenção, encaminhando os relatórios à Secretaria Municipal de Administração;
- g) O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;
- h) O suporte administrativo ao Departamento.

Art. 56-H - A Secretaria Municipal de Cultura executará suas atividades através do Departamento de Cultura.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 56-I - As atividades do Departamento de Cultura serão executadas através da seguinte Coordenadoria:

I – COORDENADORIA DE CULTURA (NÍVEL 1).

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE CULTURA

Art. 56-J - Compreende a Coordenadoria de Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

- a) A execução de Acordos e Convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais, artísticas do Município;
- b) A promoção e estímulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial, as atividades folclóricas do município;
- c) A promoção do intercâmbio cultural e artístico com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais;
- d) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais adequadas às várias faixas etárias;
- e) A mobilização das comunidades em torno das atividades culturais e artísticas;
- f) O incentivo às comemorações cívicas;
- g) A elaboração, execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do Município;
- h) A manutenção, o zelo e a guarda do patrimônio Histórico do Município;
- i) A coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto da vida do município;
- j) O planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;
- l) A execução de outras atividades correlatas.”

Art. 4º - Fica acrescido a Lei nº 1.907, de 30 de outubro de 2007, o Capítulo VIII-C, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII-C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 56-L - A Secretaria Municipal de Turismo é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à orientação, supervisão e administração de eventos turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Art. 56-M - No âmbito da ação do planejamento, da coordenação e o controle das atividades gerais terá o Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Secretaria;
- b) O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- d) O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os ao competente Departamento;
- f) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transporte e Manutenção, encaminhando os relatórios à Secretaria Municipal de Administração;
- g) O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;
- h) O suporte administrativo ao Departamento.

Art. 56-N - A Secretaria Municipal de Turismo executará suas atividades através do Departamento de Turismo.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 56-O - As atividades do Departamento de Turismo serão executadas através da seguinte Coordenadoria:

- I - COORDENADORIA DE TURISMO (NÍVEL 1).

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE TURISMO

Art. 56-P - Compreende a Coordenadoria de Turismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

- a) A execução de Acordos e Convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;
- b) Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas turismo;
- c) Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população.
- d) Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;
- e) Fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;
- f) Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;
- g) Zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem de Muniz Freire como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;
- h) Definir, promover e divulgar o calendário turístico do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais e esporte;
- i) A execução de outras atividades correlatas.”

Art. 5º - O Anexo I da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, passará a conter a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 6º - O Anexo III da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007 passará a conter a redação do Anexo II da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Art. 7º - O Anexo XV da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, passará a conter a redação do Anexo III da presente Lei.

Art. 8º - Ficam acrescentados os Anexos XVI e XVII a Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, que passarão a conter a redação dos Anexos IV e V da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007.

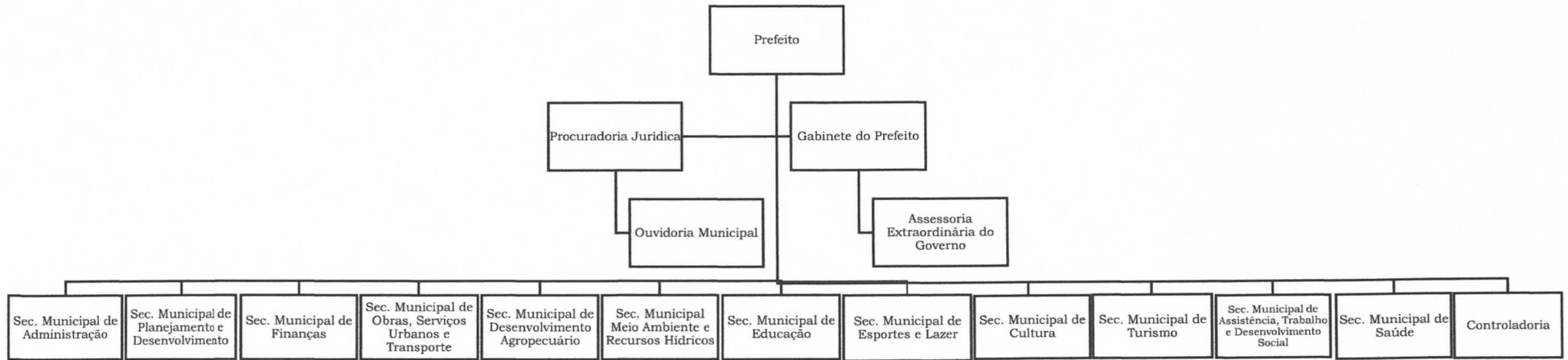
Muniz Freire/ES, 19 de outubro de 2023.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANT | REF. | VALOR | DISTRIBUIÇÃO |
|--|--------------|-------------|--------------|--|
| Secretário Municipal | 12 | CC-1 | 5.079,33 | 01 em cada Secretaria |
| Chefe de Gabinete | 01 | CC-1 | 5.079,33 | Gabinete do Prefeito |
| Assessor Extraordinário de Governo | 01 | CC-1 | 5.079,33 | Gabinete do Prefeito |
| Procurador Jurídico | 01 | CC-1 | 5.079,33 | Procuradoria Jurídica |
| Ouvidor Municipal | 01 | CC-1 | 5.079,33 | Procuradoria Jurídica |
| Controlador Geral | 01 | CC-1 | 5.079,33 | Gabinete do Prefeito |
| Assessor Jurídico | 01 | CC-2 | 4.103,88 | Meio Ambiente e Recursos Hídricos |
| Assessor Técnico | 04 | CC-2 | 4.103,88 | Administração/Saúde/Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social |
| Assessor de Controle, Avaliação e Auditoria | 01 | CC-2 | 4.103,88 | Saúde |
| Gerente Financeiro | 01 | CC-2 | 4.103,88 | Finanças |
| Gerente | 05 | CC-2 | 4.103,88 | Saúde |
| Diretor | 15 | CC-3 | 2.814,07 | 1 por Departamento |
| Assessor de Apoio Jurídico | 04 | CC-3 | 2.814,07 | Procuradoria Jurídica |
| Coordenador de Defesa Civil | 01 | CC-3 | 2.814,07 | Gabinete do Prefeito |
| Coordenador - Nível 1 | 11 | CC-4 | 2.032,31 | Educação/Administração/Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social/Saúde/ Esportes e Lazer/ Cultura/Turismo |
| Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito | 01 | CC-4 | 2.032,31 | Administração |
| Assessor de Comunicação | 01 | CC-4 | 2.032,31 | Gabinete Prefeito |
| Coordenador – Nível 2 | 04 | CC-5 | 1.641,51 | Educação/Procuradoria Jurídica/Finanças |
| Agente de Crédito | 02 | CC-6 | 1.485,16 | Administração |
| Avaliador Oficial Urbano | 01 | CC-8 | 20% | Finanças |
| Avaliador Oficial Rural | 01 | CC-8 | 20% | Finanças |
| Degustador e Classificador Oficial de Café | 01 | CC-9 | 40% | Desenvolvimento Agropecuário |

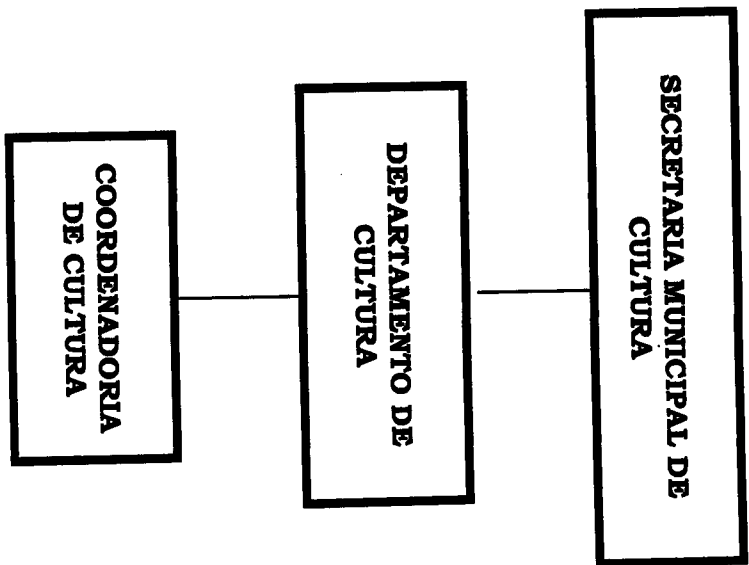
ANEXO II



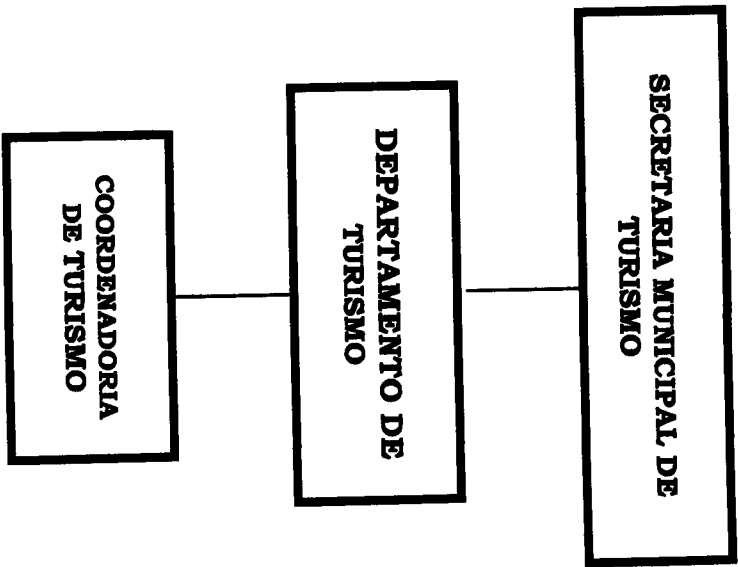
ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 19/10/2023 17:29:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/10/2023 17:29:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-7T8M2V>